



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



LEI Nº 166/97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o plenário da Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 14/Março / 1997, APROVOU E ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, e prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber pôr força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações especiais feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social sob a orientação e





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA**



controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicadas em:

I - financiamento total e parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consolo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



VII - pagamento dos benefícios eventuais' conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica' da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e Organizações de Assistência Social devidamente' registradas no CMAS, será efetivado pôr intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para Organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processaram mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade' com os programas, projetos de serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no corrente exercício financeiro, até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) obedecidas as determinações contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal' nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



Gabinete do Prefeito, Em 18/Março/1997.

JOSÉ BENONE FIRMINO

= PREFEITO =